



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - SUREG/ES			
PROCESSO Nº	ANO	FOLHA	RUBRICA
21217 360	2016	148	<i>[assinatura]</i>

PROCESSO Nº.: 21217.000160/2016-69

CONTRATO Nº.: 013/2017

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE BRAÇAGEM E OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS, A SEREM REALIZADOS NA UNIDADE ARMAZENADORA CAMBURI SOB JURISDIÇÃO DA SUREG/ES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E ROBEV COMÉRCIO LTDA. ME

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, empresa pública federal, criada pela Lei nº. 8.029, 12.04.90, com Matriz no SGAS Quadra.901 - Conjunto A - Lote 69, Brasília - DF, e Superintendência Regional do Estado do Espírito Santo - **SUREG/ES, CNPJ 26.461.699/0376-96**, localizada à Avenida Princesa Isabel, 629, 7º andar, sala 702, Ed. "Vitória Center", Centro, Vitória, Espírito Santo, neste ato representada pelo Superintendente Regional do Estado, SUREG/ES, **Sr. BRÍCIO ALVES DOS SANTOS JÚNIOR CPF 575.091.317-15, RG nº 307.346 SSP/ES**, e pelo Gerente de Operações e de Suporte Estratégico, **Sr. JOSIMAR JOSÉ NOGUEIRA, CPF nº 744.704.777-53, RG nº 556.357 SSP/ES.**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **ROBEV COMÉRCIO LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **01.594.350/0001-96**, estabelecida na Rua Mariano Firme, nº 85, Vila Bandeirantes, Cariacica, Espírito Santo, neste ato representada pelo Sr **ROBSON ALMEIDA SANTOS**, portador da Carteira de Identidade nº 603.970, expedida pelo SESP/ES, **CPF nº 761.930.637-49**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, em conformidade com o que consta do procedimento licitatório dos autos do processo administrativo nº. **21.2170.000160/2016-69**, através do Pregão Eletrônico 001/2017, têm justo e contratado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a execução dos serviços de braçagem na movimentação de carga e descarga dos produtos agropecuários e de prestação de outros serviços que lhe sejam correlatos e complementares, no interior ou exterior da Unidade Armazenadora Camburi, sob a jurisdição da Superintendência Regional do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo Único: Os serviços a serem executados, descritos no item 4, do **Anexo I** do edital, consistem na carga e descarga em geral; emblocamento e desemblocamento; movimentação a granel; remoção interna de bloco a bloco; ensaque e/ou reensaque e costura; viração ou



Alexandre Henrique Nunes Obreliti
DAB-ES 24.805 / OAB-MG 80.895
Procurador Regional
CONAB SUREG/ES

[Assinaturas]



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

reordenamento (desembloque, troca de sacaria, costura, pesagem e reembloque) e limpeza em geral.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados no horário normal de funcionamento da unidade armazenadora, que é de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00 horas de segunda a sexta feira, exceto feriados.

Parágrafo Único: A prestação de serviços fora do horário normal de funcionamento da Unidade Armazenadora ocorrerá apenas nas ocasiões em que houver necessidade da prorrogação da jornada de trabalho nas respectivas unidades. Neste caso, os valores dos serviços serão acrescidos dos percentuais previstos na legislação trabalhista.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo, no interesse da administração ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante termo aditivo, respeitando o limite de **60 (sessenta) meses**, com comunicação de uma das partes de aceitação da outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do vencimento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES PARA REPACTUAÇÃO

Pela execução dos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada, o preço ou tabela de tarifas obtida no processo licitatório, parte integrante deste contrato.

Parágrafo Primeiro: Os serviços objeto do presente contrato serão executados pelo preço individual, por item, apresentado na proposta da CONTRATADA;

Parágrafo Segundo: Será admitida a repactuação, conforme previsão contida no art. 5º do Decreto 2.271/97 e artigo 37 e seguintes da IN nº 02/2008 – SLTI, com as alterações introduzidas pela IN nº 03/2009 – MPOG/SLTI, Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 6, de 23/12/2013 e 4, de 19/03/2015 desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano.

Parágrafo Terceiro: O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

- I – da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução dos serviços decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
- II – da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - SUREG/ES			
PROCESSO Nº	ANO	FOLHA	RUBRICA
21217	2016	149	juu

Parágrafo Quarto: As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

Parágrafo Quinto: É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo Sexto: As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

Parágrafo Sétimo: Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

Parágrafo Oitavo: Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I – a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- II – em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- III – em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Parágrafo Nono: Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se;

- I – os preços praticados no mercado ou em outros Contratos da CONTRATANTE;
- II – as particularidades do Contrato em vigência;
- III – a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- IV – indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- V – a disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo: As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro: A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegadas pela CONTRATADA.

11/01/2016 14:00:00
2016 01 01 14:00:00
PROCURADOR REGIONAL
CONAB/PRONE-ES

3

CONAB/SUREG/ES
CONFIRMADO
Camare Henrique Naves Obrelli
B-ES 14.893 / OAB-MG 80.895
Procurador Regional
CONAB/PRONE-ES

Handwritten signature and initials.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Parágrafo Décimo Segundo: Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2017 e foram classificadas no Programa de Trabalho (PT) 086352, Fonte de Recursos (FR) 0250, Natureza de Despesas (ND) 339039.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços contratados, nos moldes editalícios e preço resultante do certame descrito na Cláusula Quarta, será efetuado quinzenalmente, contra apresentação da fatura, mediante depósito bancário, em estabelecimento e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: Conforme art. 36, da IN/SLTI/MPOG nº 02/2008 e suas alterações, o pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal de Serviços, pela CONTRATADA, devidamente atestada pela Gerência da Unidade Armazenadora Camburi, observados os seguintes procedimentos:

I – A Nota Fiscal / Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- a) guia de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal / fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28/04/1995, quando se tratar de mão de obra diretamente envolvida na execução de serviços continuados, cujo recolhimento ficará a cargo da CONTRATANTE;
- b) da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;
- c) do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal / fatura que tenha sido paga pela Administração;
- d) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitida pela Conectividade Social (GFIP);
- e) cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), para retenção pela CONTRATANTE junto a CEF;
- f) cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);
- g) cópia da Relação de Tomadores / Obras (RET).

4

Alexandre Henrique Nunes Obrelli
OAB-ES 14.803 / OAB-MG 80.895
Procurador Regional
CONAB-RORE-ES



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - SUREG/ES			
PROCESSO Nº	ANO	FOLHA	RUBRICA
21217 560	2016	150	Jan

II – O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

III – O prazo para pagamento da Nota Fiscal / Fatura, devidamente atestada pelo Gerente da UA Camburi, ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil contados da data de sua apresentação e atesto, desde que inexistir qualquer outro fato impeditivo previsto no Termo de Referência e legislação pertinente.

IV – Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I – Índice de atualização financeira;

TX – Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM – Encargos moratórios;

N – número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP – valor da parcela em atraso.

V – Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

VI – A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, previstas neste Contrato, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

VII – O pagamento pela Administração das verbas destinadas ao pagamento das férias e 13º dos trabalhadores da CONTRATADA ocorrerá em conta vinculada, conforme previsto no parágrafo segundo.

Parágrafo segundo: Conforme disposto no art. 19 e no Anexo IX da IN 06/2013 a CONTRATANTE efetuará retenções nos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação à mão de obra que efetivamente prestar os serviços na CONTRATANTE, de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva, as quais serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada em instituição bancária, bloqueada para movimentação e aberta em nome da CONTRATADA.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

I – A movimentação da conta vinculada dependerá de autorização da CONTRATANTE e será feita exclusivamente para o pagamento das obrigações acima mencionadas.

II – O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

- a) 13º (décimo terceiro) salário;
- b) férias e um terço constitucional de férias;
- c) multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa;
- d) encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

III – A CONTRATANTE se encarregará de firmar acordo de cooperação com instituição bancária, a qual determinará os termos para a abertura da conta-corrente vinculada.

IV – A assinatura do contrato de prestação de serviços será precedida dos seguintes atos:

a) A CONTRATANTE solicitará à instituição bancária, mediante ofício, a abertura de conta-corrente vinculada bloqueada para movimentação, no nome da CONTRATADA.

b) A CONTRATADA, no ato da regularização da conta-corrente vinculada assinará termo específico da instituição financeira o qual permitirá que a CONTRATANTE tenha acesso aos saldos e extratos, e que vinculará a movimentação dos valores depositados à autorização da CONTRATANTE.

V – O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, observada a maior rentabilidade.

VI – Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas, mencionados no item II, acima, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.

VII – A CONTRATADA deverá solicitar autorização à CONTRATANTE para utilizar os valores da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

VIII – Para liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados, ocorridas durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

IX – Após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a CONTRATANTE expedirá a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.

X – A autorização de que trata o item acima deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta-corrente dos trabalhadores favorecidos.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - SUREG/ES			
PROCESSO Nº	ANO	FOLHA	RUBRICA
21217100	2016	151	<i>[assinatura]</i>

XI – A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

XII – O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à CONTRATADA, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços prestados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

XII – Os percentuais correspondentes aos valores provisionados para atendimento ao item II, são os seguintes:

ITENS	PERCENTUAIS		
13º SALÁRIO	8,33		
FÉRIAS E ABONO DE FÉRIAS	12,10		
ADICIONAL FGTS – RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	5,00		
SUBTOTAL	25,43		
GRUPO “A” SOBRE FÉRIAS E 13º SALÁRIO	7,39	7,60	7,82
TOTAL	32,82	33,03	33,25

Aviso Prévio ao término do contrato: 1%, 2% ou 3% referente ao grau de risco de acidente de trabalho, prevista no art. 22, inciso II, da Lei 8.212/91.

XIII – Relativamente aos impostos ISS ou ISSQN, a CONTRATADA observará a alíquota do município onde estiver localizado o estabelecimento prestador ou o domicílio da CONTRATANTE, conforme disposto no Decreto-Lei nº 406 de 31/12/1968.

XIV – Do valor da(s) nota(s) fiscal(ais) e/ou fatura(s) apresentada(s) para pagamento, será (ão), de pleno direito, deduzido(s):

- valores recebidos indevidamente pela CONTRATADA, não caracterizando perdão tácito o não desconto quando do pagamento do preço contratado;
- valores decorrentes de prejuízos causados pela CONTRATADA e não reparados, conforme disposto na Cláusula Sétima;
- multas impostas pela CONTRATANTE, previstas na Cláusula Décima Segunda - “DAS PENALIDADES”;
- multas, indenizações ou despesas impostas por autoridade competente da CONTRATANTE, em decorrência do descumprimento pela CONTRATADA, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie.”





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra obriga-se a:

- a) Selecionar e preparar rigorosamente aqueles que prestarão os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de saúde, boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas consoante a natureza/forma da prestação dos serviços.
- b) Assumir integralmente os serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- c) Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando imediatamente qualquer pessoa, cuja conduta seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE.
- d) Prover, obrigatoriamente, os prestadores de serviços com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, determinando e assegurando a sua correta utilização.
- e) Executar e supervisionar permanentemente os serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando-os de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências onde é executado o Contrato.
- f) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus trabalhadores, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE.
- g) Tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus trabalhadores, acidentados ou acometidos de mal súbito.
- h) Cumprir, e fazer com que seus trabalhadores cumpram, as normas de segurança e medicina do trabalho, observando, ainda, os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e/ou municipal, e as normas de segurança da CONTRATANTE.
- i) Instruir os seus trabalhadores quanto à prevenção de incêndios nas áreas de execução do Contrato.
- j) Fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes, responsabilizando-se, também, pelos encargos, conforme exigência legal e natureza da prestação, se autônoma, subordinada ou avulsa.
- k) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- l) Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- m) Manter um fiscal no local da prestação dos serviços, formalmente credenciado junto à gerência da unidade armazenadora da CONTRATANTE, o qual dirigirá os trabalhos, inerentes aos serviços contratados.
- n) Assumir total responsabilidade pela execução dos serviços ajustados, independentemente da omissão, total ou parcial, do preposto da CONTRATANTE.
- o) Desfazer e corrigir os serviços rejeitados pela CONTRATANTE em decorrência de sua má execução, arcando com as despesas resultantes desse ato/fato.
- p) Zelar pela conservação e responsabilizar-se pela devolução dos equipamentos e materiais da CONTRATANTE, quando colocados à disposição de seus trabalhadores para a execução dos serviços.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - SUREG/ES			
PROCESSO Nº	ANO	FOLHA	RUBRICA
21217 160	2016	152	<i>[assinatura]</i>

q) Responder pelos eventuais prejuízos que a CONTRATANTE venha a sofrer em razão de atos de seus trabalhadores, praticados nas dependências das unidades armazenadoras, inclusive danos materiais, desvios, prejuízos a terceiros, devidamente comprovados.

r) Indenizar ou reparar os prejuízos previstos nesta Cláusula, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação. O não atendimento da notificação no prazo nela concedido, a CONTRATANTE se reserva o direito de realizar os reparos ou proceder as indenizações, à vista da apresentação da fatura, ficando a CONTRATADA obrigada a efetuar o seu ressarcimento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de dedução dos respectivos valores nas faturas com pagamentos pendentes.

s) Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado comprovadamente por seus empregados;

t) Efetuar a costura dos sacos mecanicamente, fornecendo os equipamentos e máquinas necessários.

u) É vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregados que seja familiar do agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto 7.203/2010.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

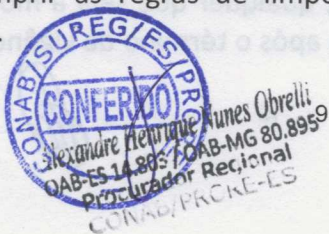
Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá, no momento da assinatura do contrato, autorizar a CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas, diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Exercer a fiscalização dos serviços, por intermédio do seu gerente da unidade armazenadora ou por servidores especialmente designados para esse fim.

b) Disponibilizar aos trabalhadores da CONTRATADA instalações sanitárias e banheiros, os quais ficam obrigados a cumprir as regras de limpeza e higiene estabelecidas pela gerência da unidade armazenadora.



[Assinaturas manuais]



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- c) Fornecer, por intermédio de seus prepostos, instruções sobre as tarefas a serem executadas, transmitindo ao representante da CONTRATADA instruções para a perfeita execução dos serviços, fazendo, inclusive, indicações de particularidades a serem observadas, a critério do seu preposto ou do seu gerente da unidade armazenadora.
- d) Suprir ou remover, quando for o caso, os embaraços que dificultem ou impeçam a perfeita execução dos serviços, facilitando o desenvolvimento das ações da CONTRATADA.
- e) Manter, por intermédio de seu preposto, ambiente propício à execução dos trabalhos, tratando com urbanidade e respeito os trabalhadores da CONTRATADA.
- f) Não designar os braçagistas para desenvolverem tarefas nos locais onde funcionam as administrações das unidades armazenadoras, e a não incumbi-los de executarem quaisquer serviços de caráter administrativo.
- g) Indicar à CONTRATADA, os lotes e pilhas a serem reordenados, no todo ou em parte, a critério do seu preposto ou do seu gerente da unidade armazenadora.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS

Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os encargos decorrentes e resultantes da prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUB-ROGAÇÃO

Não será permitida a transferência, total ou parcial, das obrigações decorrentes do presente Contrato, sem autorização, expressa e motivada, da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS GARANTIAS

A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 22.450,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, na modalidade de fiança bancária, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital e o disposto no art. 56 da Lei 8.666 de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo Segundo: O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei 8.666 de 1993.

Parágrafo Terceiro: A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3(três) meses após o término da vigência contratual



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - SUREG/ES			
PROCESSO Nº	ANO	FOLHA	RUBRICA
21217 160	2016	153	

Parágrafo Quarto: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I – prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II – prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III – as multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

IV – obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto: A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008.

Parágrafo Sexto: A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica no Banco do Brasil, com correção monetária.

Parágrafo Sétimo: No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Parágrafo Oitavo: Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

Parágrafo Nono: A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – caso fortuito ou força maior;

II – alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

III – descumprimento das obrigações, pela CONTRATADA, decorrentes de atos ou fator praticados pela Administração.

IV – atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

Parágrafo Décimo: Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta cláusula.

Parágrafo Décimo Primeiro: Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da CONTRATADA em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

I – Caso a CONTRATADA não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 2 de 2008, conforme obrigação assumida pela CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Segundo: Será considerada extinta a garantia:

I – com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II – no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: Pelo não cumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas, a CONTRATANTE poderá aplicar, a seu critério, garantida a defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da expressa notificação pela CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor mensal faturado do Contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição contratual;

c) Multa diária no caso de não conclusão dos serviços no prazo acordado, observando-se:

c.1) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, no caso de atraso do 1º (primeiro) ao 30º (trigésimo) dias;

c.2) 0,5% (cinco décimos por centos) ao dia, no caso de atraso do 31º (trigésimo primeiro) ao 60º (sexagésimo) dia;

c.3) 1,0% (um por cento) ao dia, no caso de atraso a partir do 60º (sexagésimo) dia em diante, ocasião em que, a critério da CONTRATANTE e cumulativamente com as multas aplicadas, será rescindido o Contrato independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;

e) Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de cinco anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - SUREG/ES			
PROCESSO Nº	ANO	FOLHA	RUBRICA
21217 160	2016	154	<i>[assinatura]</i>

Parágrafo Segundo: Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, esta perderá em favor da CONTRATANTE a caução estabelecida na Cláusula Décima Primeira, obrigando-se, ainda, a indenizar a CONTRATANTE pelos prejuízos que lhe tenha causado.

Parágrafo Quarto: É considerado como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, pelo período de até 02 (dois) anos nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002. (Incluído pela IN 6 de 23/12/2013 e retificado em 09/01/2014).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de ocorrer sua rescisão administrativa, formalizada conforme o parágrafo 1º, artigo 79, Lei nº 8.666/93, são assegurados à CONTRATANTE os direitos previstos no art. 80 do aludido diploma legal;

Parágrafo Segundo: Ocorrendo a rescisão do Contrato por razões de interesse da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos sofridos, regularmente comprovados, em conformidade com o artigo 79, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

Independentemente de transcrição, este Instrumento se vincula ao edital licitatório e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor global estimado do presente contrato, conforme proposta da CONTRATADA, é de **R\$ 449.000,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil reais)**, sem que esta estimativa configure qualquer obrigatoriedade da CONTRATANTE em contratá-la. A efetiva contratação dos serviços será em função da necessidade da CONTRATANTE, podendo esta ser maior ou menor que o valor estimado.


Leonore Henrique Alves Obrelli
JAB-ES 14.803 / OAB-MG 80.895
Procurador Regional
CONAB - PROC-ES

[Assinaturas manuscritas]



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, competente para dirimir quaisquer questões originárias deste Contrato, que não resolvidas extrajudicialmente.

Por estarem justas e acordadas firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Vitória (ES) 03 de julho de 2017.

CONTRATANTE:

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB

BRÍCIO ALVES DOS SANTOS JÚNIOR
Superintendente Regional

JOSIMAR JOSÉ NOGUEIRA
Gerente de Operações e de Suporte Estratégico

CONTRATADA:

ROBEV COMÉRCIO LTDA. - ME

Robson Almeida Santos
ROBSON ALMEIDA SANTOS

TESTEMUNHAS :

Nome: Silvia Barabek Rodrigues CPF 24641964153

Assinatura:

Nome: Jose Francisco Chantim CPF 554.453.054.44

Assinatura:



Alexandre Henrique Nunes Obrelli
OAB-ES 14.803/2017 OAB-MG 80.895
Procurador Regional
CONAB/PROCE-ES

CARTÓRIO AMORIM - Registro Civil e Tabelionato do Distrito de Goiabeiras
Av. Fernando Ferrari, 470 - Goiabeiras - Vitória - ES - Cep 29060-410 - Telefax: (27) 3357-4100

Reconheço por semelhança a firma de: **ROBSON ALMEIDA SANTOS**,
Vitória-ES, 03 de julho de 2017, 09:17:08.
Lorena Nery De Biase - Escrevente Autorizado
Gelo Digital: 153387.1131702.24060 - consulte autenticidade em www.ties.jus.br
Oto: 1 - Emolumentos: R\$ 2,76 Encargos: R\$ 0,76 Total: R\$ 3,52

[Handwritten signature of Robson Almeida Santos]

